



27 de outubro de 2008
070/2008-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos mercados BM&FBOVESPA

Ref.: Alteração na Política de Tarifação de Produtos e Serviços da BM&FBOVESPA.

A BM&FBOVESPA informa a seus participantes sua nova política de preços com propósito de elevar a eficiência de seus produtos, ampliar a liquidez dos mercados e, simultaneamente, atrair novos participantes nos mercados doméstico e internacional.

A base dessa nova política de preços foi estabelecida nos estudos realizados internamente, cujo início foi anunciado no Ofício Circular 032/2008-DP, de 19/08/2008. Esses estudos abrangeram ampla gama de produtos e serviços: os mercados de derivativos de pregão e de balcão; o mercado a vista de ações e os seus derivativos; as negociações com títulos públicos e privados; o mercado de câmbio spot e a central depositária de ativos.

Todos esses elementos da atividade da Bolsa foram avaliados de forma semelhante, uma vez que se estabeleceu a diretriz de adotar princípios comuns que nortearam a análise. Dentre eles:

- a) Manutenção dos níveis gerais médios de custos vigentes antes do Ofício Circular 032/2008-DP, embora individualmente alguns produtos possam ter os seus custos elevados e outros reduzidos;
- b) Simplificação da estrutura de cálculo dos custos, facilitando a sua adoção por investidores com pouca familiaridade ao mercado brasileiro;
- c) Os pontos de subsídio cruzado que foram identificados entre os diversos produtos e serviços da Bolsa serão reduzidos;
- d) Redução dos diferenciais de custos entre os diversos vencimentos nos contratos de juros;
- e) Estímulo aos produtos de balcão por meio de uma política de preço agressiva para ampliação do volume de registros na Bolsa e ao aumento da participação da BM&FBOVESPA nesse mercado.



070/2008-DP

.2.

Com relação à política de descontos, prevalecente até 25/08/2008, será divulgado oportunamente um mecanismo de faixas de descontos para cada produto, baseado em volume nele negociado.

O trabalho inicial foi de realinhamento das taxas de emolumento de todos os contratos e serviços da Bolsa, sendo que alguns serviços antes gratuitos, porém de uso mais restrito, passaram a ser cobrados para que outros de uso mais amplo pudessem ter os seus custos reduzidos.

Os preços dos produtos e serviços da Bolsa serão divulgados em uma tabela denominada **Tabela Base**, constante dos anexos a este Ofício Circular, sobre a qual deverá incidir toda política de incentivos a produtos e mercados a ser adotada pela Bolsa em um futuro próximo.

A Tabela Base receberá, em alguns produtos e serviços, desconto para todos os participantes, conforme a característica de seu acesso à Bolsa. Os participantes que acessam por meio de corretoras terão desconto de 40% sobre a Tabela Base. Os participantes que acessarem os mercados via DMA (Direct Market Access) terão desconto de 50%. Finalmente, por suas características de elevado volume de ordens e negócios em um único dia, os participantes que estiverem cadastrados como *algorithmic traders* terão desconto de 70%. Para substituir esse mecanismo de descontos fixos, a BM&FBOVESPA decidiu adotar, em futuro próximo, metodologia de incentivo por faixas de volume negociado ou por utilização dos serviços, seguindo o padrão comercial aceito globalmente, voltado ao direcionamento de mais benefícios aos participantes com maior volume de negociação.

A substituição do desconto acima mencionado, que ocorre independentemente do volume efetivamente negociado pelo cliente por uma estrutura de descontos progressivos, ainda será objeto de anúncio em data futura, uma vez que os sistemas internos de controle da Bolsa sobre esse mecanismo de tarifação de seus produtos e serviços ainda se encontram em adaptação. No Anexo III, é possível encontrar exemplo do funcionamento da política de desconto por faixas.

Com base no exposto, seguem as principais alterações resultantes da análise dos custos de negociação dos mercados a vista, de derivativos e custódia.



1. Mercado de derivativos de juros, taxas de câmbio, índices de inflação, índices de ações, dívida soberana, produtos agropecuários e mercado de balcão

Os custos dos contratos derivativos continuam divididos em: Taxa de Emolumentos, Taxa de Registro, Taxa de Permanência e Taxa de Liquidação, conforme descrito no Ofício Circular 101/2003-DG.

A **Taxa de Permanência** e a **Taxa de Liquidação** não sofrerão qualquer alteração em suas metodologias, exceto para o swap sem garantia, devendo seus valores diários ser modificados de acordo com o calendário e os critérios estabelecidos no Ofício Circular 101/2003-DG.

Os swaps sem garantia terão Taxa de Permanência de R\$10,00 por operação, cobrada mensalmente, no último dia de cada mês ou na data de encerramento da posição, o que ocorrer primeiro, e referente ao prazo de um mês ou fração deste.

A **Taxa de Registro** passará de um percentual sobre o valor do emolumento para um valor fixo por contrato. Em alguns casos como os vencimentos com prazo inferior a 63 dias úteis no contrato futuro de DI1 e prazo inferior a 90 dias corridos no contrato futuro de cupom cambial, a Taxa de Registro não será cobrada. Para todos os demais vencimentos desses contratos e para os demais contratos futuros, a termo, de opções, de opções com ajuste, no swap e nas opções flexíveis haverá Taxa de Registro fixa de R\$0,10 por contrato, exceto para os derivativos de soja, cuja taxa será de R\$0,01 por contrato. A Taxa de Registro continuará sendo cobrada nas mesmas operações e condições estabelecidas anteriormente.

Para a **Taxa de Emolumentos**, foram estabelecidos novos valores para os produtos com o intento de adequar os custos de negociação às condições de mercado do produto e evitar que determinados vencimentos se tornassem demasiadamente caros e outros baratos.

Como exemplo dessa política, podem ser citados alguns produtos que foram afetados: futuro de DI1, futuro de cupom cambial, futuro de dólar e o futuro de índice de ações.



O futuro de DI1 teve a sua Taxa de Emolumento reduzida de 0,00225% ao ano para 0,002% e os vencimentos mais curtos terão a isenção da Taxa de Registro única, citada anteriormente. O efeito final dessas alterações foi o forte barateamento dos vencimentos mais curtos e o pequeno encarecimento dos vencimentos mais longos. Estes, embora tenham os seus custos de emolumentos calculados com o limite máximo de prazo de 105 dias de saque-reserva, terão Taxa de Registro fixa mais elevada do que a atual.

O custo das opções sobre DI1 e as operações *day trade* dos mercados futuro e de opções serão apurados pelos mesmos percentuais atuais.

No caso das opções sobre IDI, foi realizada alteração na fórmula base de apuração do custo de emolumentos, deixando-se de corrigir o seu emolumento pela razão entre o valor do IDI a vista e o valor de 100.000 pontos. Dessa forma, a Taxa de Emolumentos das opções sobre IDI foram equiparadas à das opções sobre DI1.

Para o contrato futuro de cupom cambial, o valor da Taxa de Emolumento passou de 0,0027% ao ano para 0,003% ao ano e os prazos mínimo e máximo passaram de 60 e 300 dias corridos para 30 e 270 dias corridos, respectivamente. Nesse contrato, também ocorrerá a isenção da Taxa de Registro dos vencimentos que apresentarem um prazo até a data de vencimento igual ou inferior a 90 dias, conforme mencionado anteriormente, que deverá reduzir os custos de rolagem de posições.

Na operação estruturada de FRA de cupom cambial (FRC), os prazos limites foram mantidos em 30 e 270 dias corridos e o valor da Taxa de Emolumentos passou de 0,0027% ao ano para 0,003% ao ano, continuando a cobrança apenas na ponta longa da operação.

Em ambos os produtos referenciados em cupom cambial, não houve alteração no percentual de redução de custos das operações *day trade* e as operações estruturadas de volatilidade e *forward points* continuarão a ter os mesmos percentuais e critérios de cálculo.

Outro contrato futuro que teve a sua estrutura de cobrança alterada foi o futuro de dólar. A metodologia anterior determinava a existência de dois períodos distintos: um de operações regulares, com o emolumento em



US\$1,15; e outro composto pelos dois últimos dias de negociação do contrato, denominado período de rolagem, com o emolumento de US\$0,05.

A existência dos dois períodos foi preservada, porém os valores de cada um foram modificados para US\$1,03 e US\$0,51, respectivamente. Essa medida, ao reduzir a diferença de valores entre dois períodos, permitirá menor custo para as operações que ocorrerem ao longo de mês.

O custo das opções sobre dólar e as operações *day trade* dos mercados futuro e de opções e as operações estruturadas serão apuradas pelos mesmos percentuais e critérios de cálculo atuais.

Dessa amostragem, os mercados referenciados em índices de ações (Ibovespa e IbrX-50) tiveram mudança mais sensível na regra de formação da Taxa de Emolumentos, passando a ser um valor fixo por contrato, em lugar de um percentual sobre o valor do índice. Assim sendo, o contrato futuro de Ibovespa, por exemplo, passará a ter uma Taxa de Emolumentos de R\$1,75 por contrato independentemente do nível do mercado.

O custo das opções sobre Ibovespa e as operações *day trade* dos mercados futuro e de opções e as operações estruturadas de volatilidade e de *forward points* serão apuradas pelos mesmos percentuais e critérios atuais.

O mercado de balcão representa outro ponto de foco da BM&FBOVESPA para os seus produtos. Objetivando a elevação da participação da Bolsa no volume de operações registradas no mercado de balcão, serão implantados, a partir de 03/11/2008, os seguintes valores para a Taxa de Emolumento e Registro:

- Operações de swap com garantia: R\$20,00 por lote de R\$1 milhão a título de Taxa de Emolumento e R\$0,10 por operação a título de Taxa de Registro;
- Operações de swap sem garantia: R\$3,25 por operação, independentemente do tamanho desta, a título de Taxa de Emolumento e R\$0,10 por operação a título de Taxa de Registro;
- Operações a termo de balcão (metais) com garantia: R\$8,90 por lote de R\$1 milhão a título de Taxa de Emolumento e R\$0,10 por operação como Taxa de Registro;



- Operações a termo de balcão (metais) sem garantia: R\$0,90 por operação, independentemente do tamanho desta, a título de Taxa de Emolumento e R\$0,10 por operação de Taxa de Registro;
- Operações de opções flexíveis com garantia: Taxa de Emolumento de 40% do valor da Taxa de Emolumento do contrato futuro ou do contrato a termo, no caso dos metais, de mesmo ativo-objeto e Taxa de Registro de R\$0,10 por operação;
- Operações de opções flexíveis sobre Ibovespa e IbrX-50 sem garantia: Taxa de Emolumento de 0,0002% do valor da operação e R\$0,10 de Taxa de Registro;
- Operações de opções flexíveis sobre dólar sem garantia: Taxa de Emolumento de 0,00014% do valor da operação e R\$0,10 de Taxa de Registro;
- Operações de opções flexíveis sobre taxa de juro spot sem garantia: Taxa de Emolumento de 0,0002% do valor da operação e R\$0,10 de Taxa de Registro;
- Operações de opções flexíveis sobre metais sem garantia: Taxa de Emolumento de 0,0002% do valor da operação e R\$0,10 de Taxa de Registro.

Adicionalmente, será cobrada, em base mensal, **Taxa de Manutenção de Contas** sobre todas as contas ativas, porém sem posição ou movimentação, para negociação de derivativos, no valor de R\$3,00. Antes da vigência da Taxa de Manutenção de Contas, será dado prazo de adaptação, até o dia 30/01/2009, para que todas as corretoras possam realizar a desativação das contas abertas sem posição e sem movimentação de custódia.

Os valores da Tabela Base para todos os contratos podem ser encontrados no Anexo I e serão válidos a partir de 03/11/2008, inclusive.

Fica revogado o desconto oferecido através do Ofício Circular 158/2005-DG, de 15/12/2005.

2. Central Depositária de Ativos

Ativos de Renda Variável

Para os ativos depositados na Central Depositária, a BM&FBOVESPA estabeleceu metodologia que visa reduzir distorções, baseada na cobrança de serviços prestados (anteriormente gratuitos ou subsidiados), compensando assim esses aumentos com a redução do valor de outros



070/2008-DP

.7.

serviços relevantes ou do custo total de operação no mercado de ações mediante redução na taxa de liquidação a ser mencionada adiante.

Serão adotadas as seguintes taxas na Central Depositária:

- Taxa de Manutenção de Contas de Custódia;
- Taxa por Ativo e Valor em Carteira de Custódia;
- Taxa de Transferência de Custódia.

Por motivo de adequação de sistemas, a partir de 02/02/2009 serão implantadas todas as alterações de custos na Central Depositária de Ativos, iniciando-se a cobrança das novas taxas citadas anteriormente.

Dessa forma, na data de início de cobrança, serão adotadas as medidas a seguir.

- Será cobrada, mensalmente, **Taxa de Manutenção de Contas** sobre todas as contas ativas, porém sem posição ou movimentação, no valor de R\$3,00. Antes da vigência dessa Taxa de Manutenção de Contas, será dado prazo de adaptação para que todos os agentes de custódia (corretoras, bancos, DTVM) possam realizar a desativação das contas abertas sem posição e sem movimentação de custódia.
- Fica mantida a cobrança da Taxa de Manutenção de Contas sobre as contas de custódia ativas com saldo ou com movimentação de custódia no valor de R\$6,90 por mês.
- Sobre as posições de ações mantidas em custódia, serão cobrados valores mensais de R\$1,00 por ativo (código ISIN) depositado e um percentual sobre o valor médio da conta de custódia no mês.
As contas com valores médios de ativos abaixo de R\$100.000,00 no mês estarão isentas da cobrança por ativo depositado. Nesse ponto, ressalta-se o benefício direto aos pequenos investidores, mormente pessoas físicas que, em sua maioria, são detentores de posições em custódia em valor inferior ao piso de cobrança aqui estabelecido.

Ativos de Renda Fixa

Para os ativos de renda fixa depositados na Central Depositária, a BM&FBOVESPA adotará uma taxa de custódia no valor de 0,30% ao ano, cobrados de forma pró-rata a cada semestre ou no encerramento da posição, se este ocorrer antes, limitada ao valor médio da conta de custódia de R\$1.500.000,00. Assim, no último dia útil dos meses de julho e janeiro, será realizada a cobrança de custos ao agente de custódia, desde que estes



070/2008-DP

.8.

não sejam inferior a R\$10,00, quando será acumulado para o semestre seguinte, ou para a data de encerramento da posição, o que ocorrer primeiro.

A **Taxa de Transferência de Custódia** incidirá sobre as instruções de transferências de ativos de renda fixa e variável, livres de pagamento, que envolver a troca de titularidade ou de agente de custódia. Para essas transferências o valor a ser cobrado será de R\$3,00 por instrução, cabendo esse valor à instituição cedente da transferência.

3. Mercado a Vista de Ações

Os negócios realizados no mercado a vista de ações têm os seus emolumentos compostos pelas Taxas de Negociação, de Liquidação e de Registro.

Destacam-se, neste item, o agrupamento das faixas em apenas duas, além de redução no percentual a ser aplicado sobre o valor da operação para a grande maioria dos participantes, principalmente para as pessoas físicas.

Desse modo, a partir de 03/11/2008, haverá apenas duas faixas para a **Taxa de Negociação de Ações**, conforme abaixo:

Taxa de Negociação para o Mercado a Vista

- | | |
|---|---------|
| – pessoas físicas e clubes de investimento: | 0,019% |
| – demais investidores: | 0,0265% |
| – operações <i>day trade</i> para todos os investidores | 0,019% |

Nessa mesma data, passará a vigorar a seguinte **Taxa de Liquidação**:

Taxa de Liquidação para o Mercado a Vista

- | | |
|--|--------|
| – pessoas físicas e clubes de investimento: | 0,006% |
| – demais investidores: | 0,008% |
| – operações <i>day trade</i> para todos os investidores: | 0,006% |

Os custos dos demais produtos negociados no mercado a vista, bem como os detalhes sobre os critérios podem ser encontrados no Anexo II a este Ofício Circular.

4. Banco de Títulos CBLC (BTC)



Da mesma forma que as taxas cobradas para o mercado a vista de ações e custódia, em 02/02/2009, também entrará em vigor novo programa de incentivo para o Banco de Títulos CBLC.

Foram mantidos os valores da **Taxa de Liquidação do Empréstimo**, que são cobradas do tomador do empréstimo. No entanto, para incentivo ao desenvolvimento desse tipo de operação, a Bolsa procederá ao repasse de um valor ao doador do empréstimo de ações, líquido dos tributos devidos pela Bolsa, referente ao percentual de 0,05% ao ano, proveniente do valor da Taxa de Liquidação do Empréstimo paga à BM&FBOVESPA pelo tomador do empréstimo. Ressalta-se que esse valor representará um resultado adicional para o doador de empréstimo, uma vez que ocorre independentemente da taxa de empréstimo pactuadas entre as partes.

O repasse será processado nos mapas enviados à Corretora e o prazo para pagamento será no dia imediatamente posterior ao recebimento da Taxa de Liquidação de Empréstimo pela CBLC.

5. Mercado a Vista de Renda Fixa

Tesouro Direto

As operações de títulos públicos por meio do Tesouro Direto terão seus custos divididos entre Taxa de Negociação e Taxa de Custódia. Até o momento, os pagamentos dos custos de negociação nessa modalidade operacional são realizados nas datas de eventos financeiros (aquisição ou venda do título, pagamentos de juro e resgates) e passarão, a partir de 02/02/2009, a ser semestrais, independentemente da ocorrência de evento financeiro ou da data de encerramento da posição, se esta ocorrer antes.

Assim sendo, no último dia útil dos meses de julho e janeiro será realizada a cobrança de custos ao Agente de Custódia, desde que este não seja inferior a R\$10,00, quando será acumulado para o semestre seguinte, ou para a data de encerramento da posição, o que ocorrer primeiro.

Os custos do Tesouro Direto foram reduzidos, com a criação da **Taxa de Negociação do Tesouro Direto** de 0,10% do valor da operação de compra na data da negociação e da **Taxa de Custódia de Títulos do Tesouro Direto** 0,30% ao ano, cobrados de forma *pro rata* a cada semestre ou no encerramento da posição, limitada ao valor médio da conta de custódia de R\$1.500.000,00. A soma das duas taxas no primeiro ano representará os



mesmos 0,40% ao ano, cobrados atualmente; mas nos anos seguintes, o valor sofrerá redução ao ser eliminada a parcela de 0,10%, atualmente cobrada apenas a título de Taxa de Negociação do Tesouro Direto.

Sisbex

As operações com títulos públicos por meio do Sisbex não serão objeto de qualquer alteração.

Bovespa Fix/Soma Fix

Os emolumentos sobre as operações com títulos privados serão de 0,10% sobre o valor de cada operação cobrado do comprador e vendedor.

– Debêntures

A **Taxa de Registro** será cobrada do emissor e aplicada mensalmente sobre o resultado da média da quantidade diária de títulos custodiados, com o seu respectivo valor nominal atualizado, no final de cada mês.

Alíquotas (de acordo com as disposições na escritura)

Custodias exclusivamente na Bolsa:	0,0010%
Liquidação primária, exclusivamente na Bolsa:	0,0012%
Demais casos:	0,0014%

– Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI)

A **Taxa de Registro** será cobrada do emissor sobre o valor de emissão no valor de 0,001%.

Essa alteração entrará em vigor a partir de 02/02/2009.

6. Mercado de Câmbio

O critério para negociação no mercado de dólar pronto e registro de operações de dólar na clearing da Bolsa será alterado, considerando, nas faixas de volume, o total negociado pelo participante em lugar do total negociado pelo mercado e discriminando as operações pela sua natureza.

Com essa medida, obtém-se maior previsibilidade aos custos dos participantes, pois o alcance de faixas de preços mais baixos dependerá tão somente do próprio participante.

A **Taxa de Registro** será cobrada de acordo com a natureza da operação, dividindo-se as operações em operações de linha e operações normais.



As operações de linha são aquelas que atendem aos seguintes critérios:

- Canal de Operação: PCAM383;
- Comprador/vendedor iguais em pontas opostas;
- Mesmo volume em dólares;
- Datas de liquidação diferentes.

O cálculo será realizado conforme a fórmula abaixo:

$$\text{Taxa Registro Linha} = ((\text{Volume US\$ Operações Linha}/2)/1.000.000) * \text{TCAM} * \text{Valor Taxa Linha}$$

onde:

Valor da Taxa de Linha = US\$5,00;

TCAM = Taxa de Câmbio para operações D+2, divulgadas pela BM&FBOVESPA.

As demais operações serão consideradas operações normais e sobre estas será calculada a taxa de registro de acordo com a seguinte tabela, aplicada individualmente para cada participante.

Faixa	Volume Negociado (US\$)		Tarifa
	Início	Fim	US\$
1	0,00	150.000.000,00	10,00
2	150.000.000,01	250.000.000,00	8,00
3	250.000.000,01	350.000.000,00	6,00
4	350.000.000,01	450.000.000,00	4,00
5	450.000.000,01	700.000.000,00	2,00
6	Acima de 700.000.000,01		1,00

A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{Taxa de Registro de Operações (Faixa)} = ((\text{Volume US\$ Operações Normais(Faixa)})/1.000.000) * \text{TCAM} * \text{Valor Tarifa (Faixa)}$$

sendo TCAM definida anteriormente.



070/2008-DP

.12.

A **Taxa de Emolumento** de operações de câmbio realizadas por meio dos sistemas da BM&FBOVESPA não será objeto de qualquer modificação. As alterações para o mercado de câmbio entrarão em vigor a partir de 02/02/2009.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria Executiva de Produtos, pelos telefones (11) 3119-6200.

Atenciosamente,

Edemir Pinto
Diretor Presidente

Murilo Robotton Filho
Diretor Executivo de Produtos

**ANEXO I AO OFÍCIO CIRCULAR 070/2008-DP****TAXAS DE EMOLUMENTO E DE REGISTRO PARA CONTRATOS
DERIVATIVOS SOBRE TAXA DE JURO,
ÍNDICES DE AÇÕES E INFLAÇÃO, DÍVIDA SOBERANA,
PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E MERCADO DE BALCÃO**

Neste Anexo, os parâmetros mencionados referem-se às fórmulas divulgadas no Ofício Circular 101/2003-DG, bem como as definições nele constantes.

Valores válidos a partir de 03/11/2008.

MERCADO DE TAXA DE JUROS EM REAIS**Contrato Futuro de DI1**Taxa de Emolumentos

$p = 0,002\%$ ao ano (taxa para um ano com 252 dias úteis)

$du_m = 1$

$du_M = 105$

Day trade = 35% do emolumento de uma operação normal

Taxa de Registro

R\$0,10 (para todos os vencimentos exceto se o prazo até o vencimento for inferior a 63 dias de saque-reserva, válido para operações normais e *day trade*)

Contrato de Opções de Compra e de Venda sobre DI1Taxa de Emolumentos

30% do emolumento do Contrato Futuro de DI1 com mesmo prazo até o vencimento

Day trade = 50% do emolumento de uma operação normal

Taxa de Registro

R\$0,10 (para todos os vencimentos, válido para operações normais e *day trade*)

Operação Estruturada de Volatilidade de Taxa de Juros Forward (VTF)Taxa de Emolumentos

Cobrada somente na opção da operação estruturada.

Day trade = 50% do emolumento de uma operação normal

Taxa de Registro

R\$0,10 (para todos os vencimentos, válido para operações normais e *day trade*)

Contrato de Opções de Compra e de Venda sobre IDITaxa de Emolumentos

30% do emolumento do Contrato Futuro de DI1 com mesmo prazo até o vencimento

Day trade = 50% do emolumento de uma operação normal

Taxa de Registro

R\$0,10 (para todos os vencimentos, válido para operações normais e *day trade*)

070/2008-DP

.ii.

Operação Estruturada de Volatilidade de Taxa de Juros Spot (VID)

Taxa de Emolumentos

Cobrada somente na opção da operação estruturada.

Day trade = 50% do emolumento de uma operação normal

Taxa de Registro

R\$0,10 (para todos os vencimentos, válido para operações normais e *day trade*)

MERCADO DE TAXA DE JUROS EM DÓLARES

Contrato Futuro de Cupom Cambial

Taxa de Emolumentos

$p = 0,003\%$ ao ano (taxa nominal para um ano com 360 dias corridos)

$dc_m = 30$

$dc_M = 270$

Day trade = 50% do emolumento de uma operação normal

Taxa de Registro

R\$0,10 (para todos os vencimentos exceto se o prazo até o vencimento for inferior a 90 dias corridos, válido para operações normais e *day trade*)

Operação Estruturada de FRA de Cupom Cambial

Taxa de Emolumentos

$p = 0,003\%$ ao ano (taxa nominal para um ano com 360 dias corridos)

$dc_m = 30$

$dc_M = 270$

$\alpha = 0$

$\beta = 1$

Day trade = 50% do emolumento de uma operação normal

Taxa de Registro

R\$0,10 (para todos os vencimentos, válido para operações normais e *day trade*)

Contratos de Swap Cambial com Ajuste (SCC), Swap Cambial com Ajuste Míni (SC3) e Swap Cambial sem Ajuste (SC2)

Taxa de Emolumentos

$p = 0,003\%$ ao ano (taxa nominal para um ano com 360 dias corridos)

$dc_m = 30$

$dc_M = 270$

Day trade = 50% do emolumento de uma operação normal

Taxa de Emolumentos em operações de leilão

US\$1,00 por contrato

Taxa de Registro

R\$0,10 (para todos os vencimentos, válido para operações normais, leilão e *day trade*)

MERCADO DE TAXA DE JUROS INDEXADA À INFLAÇÃO

Contratos Futuro de Cupom de IGP-M (DDM) e de Cupom de IPCA (DAP)

Taxa de Emolumentos

$p = 0,0015\%$ ao ano (taxa para um ano com 252 dias úteis)

$du_m = 1$

$du_M = 105$

Day trade = 50% do emolumento de uma operação normal

Taxa de Registro

R\$0,10 (para todos os vencimentos, válido para operações normais e *day trade*)

Operação Estruturada de FRA de IGP-M (FRM)

Taxa de Emolumentos

$p = 0,0015\%$ ao ano (taxa para um ano com 252 dias úteis)

$du_m = 1$

$du_M = 105$

$\alpha = 0$

$\beta = 1$

Day trade = 50% do emolumento de uma operação normal

Taxa de Registro

R\$0,10 (para todos os vencimentos, válido para operações normais e *day trade*)

MERCADO DE ÍNDICES DE INFLAÇÃO

Contrato Futuro de IGP-M (IGM) e Operação Estruturada de FRA de IGP-M (FRM)

Taxa de Emolumentos

$p = 0,000005$

Day trade = 50% do emolumento de uma operação normal

Taxa de Registro

R\$0,10 (para todos os vencimentos, válido para operações normais e *day trade*)

Contrato Futuro de IPCA (IAP) e Operação Estruturada de FRA de IPCA (FRI)

Taxa de Emolumentos

$p = 0,0000045$

Day trade = 50% do emolumento de uma operação normal

Taxa de Registro

R\$0,10 (para todos os vencimentos, válido para operações normais e *day trade*)

MERCADO DE ÍNDICES DE AÇÕES

Contrato Futuro de Ibovespa (IND) e Operação Estruturada de Forward Points de Ibovespa (FWI)

Taxa de Emolumentos

R\$1,75 por contrato

Day trade = 30% do emolumento de uma operação normal

Taxa de Registro

R\$0,10 (para todos os vencimentos, válido para operações normais e *day trade*)

070/2008-DP

.iv.

Contrato Futuro de Opções de Compra e de Venda sobre Ibovespa (modelo americano e europeu)

Taxa de Emolumentos

R\$0,525 por contrato

Day trade = 50% do emolumento de uma operação normal

Taxa de Registro

R\$0,10 (para todos os vencimentos, válido para operações normais e *day trade*)

Operação Estruturada de Volatilidade de Ibovespa (VOI)

Taxa de Emolumentos

Cobrada somente na opção da operação estruturada.

Day trade = 50% do emolumento de uma operação normal

Taxa de Registro

R\$0,10 (para todos os vencimentos, válido para operações normais e *day trade*)

Contrato Futuro de IbrX50 (BRI)

Taxa de Emolumentos

R\$2,00 por contrato

Day trade = 30% do emolumento de uma operação normal

Taxa de Registro

R\$0,10 (para todos os vencimentos, válido para operações normais e *day trade*)

MERCADO DE DÍVIDA SOBERANA

Contratos Futuro de Global Bonds, A-Notes (A18), T-Notes 10 Anos (T10) e CDS (BC3, BC5 e BC7)

Taxa de Emolumentos

US\$1,03 por contrato

Day trade = 50% do emolumento de uma operação normal

Taxa de Registro

R\$0,10 (para todos os vencimentos, válido para operações normais e *day trade*)

MERCADO DE TAXA DE CÂMBIO

Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar (DOL)

Taxa de Emolumentos

US\$1,03 por contrato

Day trade = 50% do emolumento de uma operação normal

Taxa de Emolumentos (2 últimos dias antes do vencimento – período de rolagem)

US\$0,51 por contrato

Day trade = 50% do emolumento de uma operação normal

Taxa de Registro

R\$0,10 (para todos os vencimentos, válido para operações normais e *day trade*)

Operação Estruturada de Forward Points de Dólar (FRP0 e FRP1)

Taxa de Emolumentos

US\$1,03 por contrato

Day trade = 50% do emolumento de uma operação normal

Taxa de Registro

R\$0,10 (para todos os vencimentos, válido para operações normais e *day trade*)

070/2008-DP

.V.

Contratos de Opções de Compra e de Venda sobre Dólar Disponível e sobre Dólar Futuro

Taxa de Emolumentos

US\$0,309 por contrato

Day trade = 50% do emolumento de uma operação normal

Taxa de Registro

R\$0,10 (para todos os vencimentos, válido para operações normais e *day trade*)

Contratos de Opções de Compra e de Venda com Ajuste sobre Dólar

Taxa de Emolumentos

US\$0,309 por contrato

Day trade = 50% do emolumento de uma operação normal

Taxa de Registro

R\$0,10 (para todos os vencimentos, válido para operações normais e *day trade*)

Operação Estruturada de Volatilidade de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar (VTC)

Taxa de Emolumentos

Cobrada somente na opção da operação estruturada.

Day trade = 50% do emolumento de uma operação normal

Taxa de Registro

R\$0,10 (para todos os vencimentos, válido para operações normais e *day trade*)

Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Euro

Taxa de Emolumentos

EUR1,03 por contrato

Day trade = 50% do emolumento de uma operação normal

Taxa de Registro

R\$0,10 (para todos os vencimentos, válido para operações normais e *day trade*)

MERCADO DE AGROPECUÁRIOS

Contrato Futuro de Açúcar

Taxa de Emolumentos

US\$0,61 por contrato

Day trade = 30% do emolumento de uma operação normal

Taxa de Registro

R\$0,10 (para todos os vencimentos, válido para operações normais e *day trade*)

Contrato de Opções de Compra e de Venda sobre Açúcar

Taxa de Emolumentos

30% do emolumento do Contrato Futuro de Açúcar

Day trade = 30% do emolumento de uma operação normal

Taxa de Registro

R\$0,10 (para todos os vencimentos, válido para operações normais e *day trade*)

Contrato Futuro de Algodão

Taxa de Emolumentos

US\$0,76 por contrato

Day trade = 30% do emolumento de uma operação normal

Taxa de Registro

070/2008-DP

.vi.

R\$0,10 (para todos os vencimentos, válido para operações normais e *day trade*)

Contrato Futuro de Bezerro

Taxa de Emolumentos

R\$2,23 por contrato

Day trade = 30% do emolumento de uma operação normal

Taxa de Registro

R\$0,10 (para todos os vencimentos, válido para operações normais e *day trade*)

Contrato de Opções de Compra e de Venda sobre Bezerro

Taxa de Emolumentos

30% do emolumento do Contrato Futuro de Bezerro

Day trade = 30% do emolumento de uma operação normal

Taxa de Registro

R\$0,10 (para todos os vencimentos, válido para operações normais e *day trade*)

Contrato Futuro de Boi Gordo

Taxa de Emolumentos

US\$2,40 por contrato

Day trade = 30% do emolumento de uma operação normal

Taxa de Registro

R\$0,10 (para todos os vencimentos, válido para operações normais e *day trade*)

Contrato de Opções de Compra e de Venda sobre Boi Gordo

Taxa de Emolumentos

30% do emolumento do Contrato Futuro de Boi Gordo

Day trade = 30% do emolumento de uma operação normal

Taxa de Registro

R\$0,10 (para todos os vencimentos, válido para operações normais e *day trade*)

Contrato Futuro de Café Arábica

Taxa de Emolumentos

US\$0,66 por contrato

Day trade = 30% do emolumento de uma operação normal

Taxa de Registro

R\$0,10 (para todos os vencimentos, válido para operações normais e *day trade*)

Contrato de Opções de Compra e de Venda sobre Café Arábica

Taxa de Emolumentos

30% do emolumento do Contrato Futuro de Café Arábica

Day trade = 30% do emolumento de uma operação normal

Taxa de Registro

R\$0,10 (para todos os vencimentos, válido para operações normais e *day trade*)

070/2008-DP

.vii.

Contrato Futuro de Café Conillon

Taxa de Emolumentos

US\$1,50 por contrato

Day trade = 30% do emolumento de uma operação normal

Taxa de Registro

R\$0,10 (para todos os vencimentos, válido para operações normais e *day trade*)

Contrato de Opções de Compra e de Venda sobre Café Conillon

Taxa de Emolumentos

30% do emolumento do Contrato Futuro de Café Conillon

Day trade = 30% do emolumento de uma operação normal

Taxa de Registro

R\$0,10 (para todos os vencimentos, válido para operações normais e *day trade*)

Contrato Futuro de Etanol

Taxa de Emolumentos

US\$1,68 por contrato

Day trade = 30% do emolumento de uma operação normal

Taxa de Registro

R\$0,10 (para todos os vencimentos, válido para operações normais e *day trade*)

Contrato Futuro de Milho

Taxa de Emolumentos

R\$0,25 por contrato

Day trade = 30% do emolumento de uma operação normal

Taxa de Registro

R\$0,10 (para todos os vencimentos, válido para operações normais e *day trade*)

Contrato de Opções de Compra e de Venda sobre Milho

Taxa de Emolumentos

30% do emolumento do Contrato Futuro de Milho

Day trade = 30% do emolumento de uma operação normal

Taxa de Registro

R\$0,10 (para todos os vencimentos, válido para operações normais e *day trade*)

Contrato Futuro de Soja

Taxa de Emolumentos

US\$0,12 por contrato

Day trade = 30% do emolumento de uma operação normal

Taxa de Registro

R\$ = 0,01 (para todos os vencimentos, válido para operações normais e *day trade*)

070/2008-DP

.viii.

Contrato de Opções de Compra e de Venda sobre Soja

Taxa de Emolumentos

30% do emolumento do Contrato Futuro de Soja

Day trade = 30% do emolumento de uma operação normal

Taxa de Registro

R\$ = 0,01 (para todos os vencimentos, válido para operações normais e *day trade*)

MERCADO DE BALCÃO (SWAP, OPÇÕES FLEXÍVEIS E TERMO)

Contrato a Termo de Troca de Rentabilidade (Swap)

Taxa de Emolumentos

Operação com garantia: R\$20,00 por lote de R\$1 milhão

Operação sem garantia: R\$3,25 por operação, independente do tamanho

Brokerage: redução de 75% dos custos de emolumentos

Taxa de Registro

R\$0,10 por operação

Contrato de Opção Flexível sobre Ibovespa e IbrX50

Taxa de Emolumentos

Operação com garantia: 40% do emolumento do contrato futuro

Operação sem garantia: 0,0002% do valor da operação

Taxa de Registro

R\$0,10 por operação

Contrato de Opção Flexível sobre Dólar

Taxa de Emolumentos

Operação com garantia: 40% do emolumento do contrato futuro de dólar

Operação sem garantia: 0,00014% do valor da operação

Taxa de Registro

R\$0,10 por operação

Contrato de Opção Flexível sobre Taxa de Juros Spot

Taxa de Emolumentos

Operação com garantia: 40% do emolumento do contrato futuro de DI1

Operação sem garantia: 0,0002% do valor da operação

Taxa de Registro

R\$0,10 por operação

Contrato a Termo de Metais

Taxa de Emolumentos

Operação com garantia: R\$8,90 por lote de R\$1 milhão

Operação sem garantia: R\$0,90 por operação, independente do tamanho

Taxa de Registro

R\$0,10 por operação

Contrato de Opção Flexível sobre Metais

Taxa de Emolumentos

Operação com garantia: 40% do emolumento do contrato a termo de metais

Operação sem garantia: 0,0002% do valor da operação

Taxa de Registro

R\$0,10 por operação

**ANEXO II AO OFÍCIO CIRCULAR 070/2008-DP****TAXAS DE NEGOCIAÇÃO, LIQUIDAÇÃO E REGISTRO DO MERCADO A VISTA DE AÇÕES E DOS DERIVATIVOS SOBRE ELE REFERENCIADOS****MERCADO A VISTA****1. Operações Executadas**

Sobre o valor financeiro, segundo a natureza das operações, de cada investidor (comprador e vendedor)	Taxa de Negociação	Taxa de Liquidação
Finais	0,0265%	0,008%
Day trade	0,019%	0,006%
Pessoa física e clubes de investimento	0,019%	0,006%
Exercício de posições lançadas de opções de compra	0,019%	0,006%
Exercício de opções de índices - spread	0,0265%	0,008%

2. Leilão de Fundos Setoriais

Sobre o valor do leilão, pago somente pelo investidor comprador	Taxa de Negociação	Taxa de Liquidação
	0,014%	0,006%

3. Transferência de Cotas de Fundos de Investimento

Sobre o valor financeiro, segundo a natureza das operações, de cada investidor (comprador e vendedor)	Taxa de Negociação	Taxa de Liquidação
	0,027%	0,008%

4. Leilão de Títulos não Cotados em Bolsa

Sobre o valor do leilão, pago somente pelo investidor vendedor	Taxa de Negociação	Taxa de Liquidação
Ações e outros títulos	0,35%	0,15%
Mínimo	R\$70,00	R\$30,00

MERCADO A TERMO

Sobre o valor financeiro das operações de cada investidor (comprador e vendedor)	Taxa de Negociação	Taxa de Registro	Taxa de Liquidação
	0,031%	0,028%	0,006%

MERCADO FUTURO

Sobre o valor financeiro das operações de cada investidor (comprador e vendedor), calculada com base no preço de ajuste do dia anterior	Taxa de Negociação	Taxa de Registro	Taxa de Liquidação
Mercado futuro – compra ou venda	0,0087%	0,0076%	0,0017%
Day trade mercado futuro	0,0061%	0,0015%	0,0017%

**MERCADO DE OPÇÕES**

Sobre o valor financeiro, segundo a natureza das operações, de cada investidor (comprador e vendedor)	Taxa de Negociação	Taxa de Registro	Taxa de Liquidação
Finais	0,054%	0,067%	0,008%
Day trade	0,025%	0,014%	0,006%
Pessoa física e clubes de investimento	0,040%	0,049%	0,006%

MERCADO DE OPÇÕES DE ÍNDICES

Sobre o valor financeiro, segundo a natureza das operações, de cada investidor (comprador e vendedor)	Taxa de Negociação	Taxa de Registro	Taxa de Liquidação
Finais	0,029%	0,042%	0,008%
Day trade	0,025%	0,014%	0,006%
Pessoa física e clubes de investimento	0,024%	0,030%	0,006%

ESTRATÉGIA DE BOX-4 PONTAS NA ABERTURA DA POSIÇÃO

Sobre o valor financeiro, segundo a natureza das operações, de cada investidor (comprador e vendedor)	Taxa de Negociação	Taxa de Registro	Taxa de Liquidação
Finais	0,0285%	0,0035%	0,008%
Pessoa Física e Clubes de Investimento	0,0205%	0,0035%	0,006%

POP-PROTEÇÃO DO INVESTIMENTO COM PARTICIPAÇÃO

Sobre o valor financeiro, segundo a natureza das operações, de cada investidor (comprador e vendedor)	Taxa de Negociação	Taxa de Liquidação
Finais	0,025%	0,010%
Day trade	0,019%	0,006%
Pessoa física e clubes de investimento	0,017%	0,008%

**ANEXO III AO OFÍCIO CIRCULAR 070/2008-DP****DESCRIÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA NOVA METODOLOGIA
DE DESCONTOS POR FAIXAS DE VOLUME****1. Estrutura e Objetivos**

Seguindo a tendência internacional, a BM&FBOVESPA decidiu alterar a sua metodologia de tarifação de produtos derivativos de um programa de benefícios destinados a uma classe de investidores para outro voltado exclusivamente à concessão de benefícios aos participantes que tenham maior capacidade de negociação e que, por essa razão, estejam inserindo liquidez nos mercados da Bolsa.

O primeiro passo será a separação entre os valores básicos divulgados sem qualquer descontos por meio de uma Tabela Base (item 2), que segue a mesma metodologia e forma de geração da política de tarifação anterior (atual). Esses valores eram aqueles efetivamente pagos pelos participantes na metodologia atual, mas o titular do documento (item 3) conhecerá com antecedência (item 4) o quanto pagará para negociar cada contrato da Bolsa em determinado período futuro (item 5).

Será elaborada uma Tabela de Faixas com valores (item 6) a partir da Tabela Base e dos fatores de volume e de percentuais de desconto para cada nível de volume médio do titular do documento (item 7). Esta Tabela de Faixas, já calculada com os parâmetros da Bolsa, será divulgada ao mercado (item 8) para que a sua aplicação possa ser acompanhada pelos sistemas proprietários dos participantes.

O valor resultante da aplicação da Tabela de Faixas para cada documento (item 9) será divulgado para cada corretora que tenha em seu cadastro o titular do documento (item 10).

2. Tabela Base

A Tabela Base consiste no conjunto de valores da taxa de emolumentos e de registro aplicável para cada vencimento dos contratos futuro, opção, opção com ajuste, termo, opção flexível e swap, além das operações estruturadas de volatilidade, rolagem e de *forward points*.



070/2008-DP

.ii.

A Tabela Base será divulgada para a construção de sistemas externos de acompanhamento da aplicação da política de custos da Bolsa.

Os contratos de taxa de juro terão a taxa de emolumentos em termos de um percentual anual conforme abaixo.

– **DI1, DAP, DDM, FRM, opções sobre DI e IDI e as operações estruturadas FRI e FRM e volatilidade VID e VTF**

Percentual ao ano em taxa anual em regime de capitalização composta por fatores diários para o ano de 252 dias de saques-reserva, transformado em reais por meio da aplicação do número de dias de saques-reserva de cada contrato em determinada data. O prazo de aplicação está sujeito aos limites mínimos de 1 e 105 dias úteis. Esses prazos-limites e os percentuais ao ano podem ser modificados.

No caso das estratégias, podem ser aplicadas regras diferenciadas com a cobrança de apenas um ou mais contratos envolvidos. As opções terão os seus emolumentos calculados como um percentual do emolumento que seria devido no futuro com o mesmo prazo.

– **DDI e FRC**

Percentual ao ano em taxa anual em regime de capitalização simples por fatores diários para o ano de 360 dias corridos, transformado em reais pela aplicação do número de dias corridos de cada vencimento. O prazo de aplicação está sujeito aos limites mínimos de 30 e 270 dias corridos. Esses prazos limites e os percentuais ao ano podem ser modificados. No caso das estratégias, podem ser aplicadas regras diferenciadas com a cobrança de apenas um ou mais contratos envolvidos.

Os demais contratos terão sua taxa de emolumentos calculada com valor fixo por produto aplicável a todos os vencimentos. Os contratos em outras moedas terão os emolumentos cotados na moeda (reais, euros, ienes).

3. **Titular do documento**

O documento representa o CNPJ ou CPF sobre o qual será calculado o custo das operações. Para os investidores individuais, haverá um documento para cada investidor. No caso de fundos de investimento, o documento de cada um dos fundos poderá ser agrupado no documento do gestor, conforme especificado no cadastro do investidor para efeito de custos.



Uma alternativa ao agrupamento por CNPJ ou CPF é o agrupamento pela conta máster, conforme previsto no Ofício Circular 016/2008-DP. Dessa forma, todos os participantes cadastrados sob um mesmo código de conta máster terão os seus volumes agrupados para efeito de apuração da quantidade de contratos negociados pelo titular do documento.

Para efeito de apuração do volume médio negociado, não haverá a diferenciação entre normal e *day trade*, mas haverá tratamento especial para os contratos de taxa de juro (item 7).

4. **Data de cálculo**

A data de cálculo compreende o momento em que o sistema deverá executar os cálculos que transformarão a Tabela de Faixas em valores aplicáveis a cada titular de documento.

O parâmetro de cálculo inicial será semanal, ou seja, uma vez por semana haverá o cálculo dos valores de emolumentos e registro para cada titular de documento.

5. **Data de aplicação da tabela de faixas**

Com a programação de cálculo semanal, este será feito no último dia útil da semana e válido para todos os dias da semana seguinte.

6. **Construção da tabela de faixas**

Para cada conjunto de produtos (futuro; a opção sobre este futuro, com ajuste ou não; e as operações estruturadas envolvendo futuros e/ou opções), será estabelecida uma tabela com as seguintes características:

- a) Até seis (6) faixas de valores;
- b) Para cada faixa, serão estabelecidos os valores limites de volumes e também um percentual de desconto, que será aplicado sobre o valor da tabela base;
- c) O valor da faixa da tabela será obtido a partir da aplicação do percentual sobre o valor da tabela base.



A tabela de faixa a ser divulgada ao mercado não será baseada em valores V[1] a V[6]. Cada um dos valores será apurado da seguinte forma:

De	Até	Percentual
1	Q[1]	V[1]
Q[1] + 1	Q[2]	V[2]
Q[2] + 1	Q[3]	V[3]
Q[3] + 1	Q[4]	V[4]
Q[4] + 1	Q[5]	V[5]
Q[5] + 1	infinito	V[6]

O valor de V[n] terá três casas decimais.

Seja o exemplo da montagem da Tabela de Faixas com dados hipotéticos para o Ibovespa, considerando que o custo de todos os vencimentos seja R\$1,75 por contrato. A Tabela de Faixas para efeito de divulgação e de apuração do custo do titular do documento é dada por:

De	Até	Valor em R\$
0	600	1,662
601	1.200	1,487
1.201	2.500	1,400
2.501	6.000	1,312
6.001	9.000	1,137
9.001	em diante	0,962

7. Volume médio do titular do documento

Um ponto importante para a aplicação da Tabela de Faixas está na apuração do volume médio por titular de documento. Essa apuração levará em consideração os seguintes elementos:

- a) A apuração deste valor sobre a Tabela de Faixas ocorrerá nas datas de aplicação Tabela de Faixas (item 5).
- b) Sempre serão consideradas todas as operações de um mesmo titular de documento em todas as corretoras.
- c) Será sempre uma média aritmética simples do volume negociado, considerando operações normais e *day trade*, sobre 21 pregões.
- d) Para os mercados padronizados de pregão (mercados futuro, de opção de compra e de venda sobre disponível e de opção de compra e de venda sobre futuro), nos quais o custo das opções é um percentual do custo do contrato futuro, apenas as operações do mercado futuro farão parte do cálculo da média aritmética.



- e) Nos contratos futuros de taxa de juros, o volume negociado deverá ser ajustado pela fração de um ano que ele apresenta na data de sua negociação. Para esse cálculo, será sempre considerado um ano de 252 dias de saque-reserva e a quantidade ajustada é obtida conforme abaixo:

$$Q_{a,j} = Q_j \times (n/252)$$

Onde:

$Q_{a,j}$ = quantidade ajustada de contratos negociados no j-ésimo vencimento;

Q_j = quantidade de contratos efetivamente negociados no j-ésimo vencimento;

n = número de dias de saques-reserva da data de negociação até a data de vencimento do j-ésimo vencimento do contrato.

Na data de cálculo da média, será feito o seguinte cálculo para cada titular do documento:

- Para cada mercadoria do mercado futuro, serão somadas todas as quantidades negociadas pelo mesmo titular do documento (individual ou coletivo, conforme cadastro), considerando o seu movimento em todos os vencimentos dessa mercadoria no mercado futuro, conforme o produto, usando as quantidades negociadas ou as quantidades ajustadas. Esse procedimento será feito para cada um dos 21 dias de pregão designados para compor a média, sendo que a data de apuração mais próxima será a data do pregão anterior à aplicação da média.
- Será calculada a média aritmética simples dos 21 valores obtidos no item 1. Essa média será a referência de liquidez do titular do documento até que seja atingida a nova data de cálculo do volume médio.
- O volume médio do titular do documento será truncado na sua parte inteira, desconsiderando-se a parte decimal.

A forma como ocorrerá essa apuração é a seguinte:

Seja Q_t^{v1} a quantidade negociada pelo titular do documento na data “t” do primeiro vencimento de um contrato futuro (mercado futuro). Para o j-ésimo vencimento deste contrato, a representação é Q_t^{vj} .



070/2008-DP

.vi.

No caso dos contratos de juros, será utilizada a convenção $Q_t^{v1;a}$ e $Q_t^{vj;a}$ para designar que essa quantidade foi ajustada pelo prazo desde a negociação do contrato até a data de seu vencimento.

O volume negociado pelo titular do documento na data “t” é dado por:

$$V_t = \sum_{j=1}^n Q_t^{vj} \text{ ou } V_t = \sum_{j=1}^n Q_t^{vj;a}; \text{ conforme a característica do contrato.}$$

O volume médio do titular do documento é dado por:

$$V_m = \frac{1}{N} \sum_{j=0}^N V_{t-j}, \text{ sendo inicialmente atribuído o valor 20 para } N \text{ e sendo a data “t” o dia designado para a realização do cálculo do volume médio do titular do documento.}$$

- f) Divulgação da Tabela de Faixas – A Tabela de Faixas será divulgada ao mercado na data do seu cálculo e publicada no site da Bolsa e pela afixação de arquivos para *download* no local próprio do site.

Essa tabela somente será atualizada quando ocorrer alteração nos valores da Tabela Base ou nos percentuais ou limites de faixas da tabela. Para melhor visualização dos investidores e corretores interessados no acompanhamento dos valores dos custos dos contratos, o arquivo afixado e as tabelas publicadas deverão conter a data de sua publicação.

- g) Apuração do valor do custo para o titular do documento – De posse da Tabela de Faixas e do volume médio do titular do documento, será possível determinar o custo de seus negócios, em termos de taxa de emolumentos e de registro a partir do primeiro pregão seguinte ao cálculo e devendo permanecer constante até que nova tabela de faixa seja calculada.

A aplicação da tabela será feita de forma progressiva, ou seja, superado um limite de faixa, os contratos excedentes terão o custo reduzido para o valor daquela faixa até que novo limite seja alcançado, quando o processo se repetirá.



Seja a seguinte tabela de faixas, estabelecida para determinado produto:

De	Até	Percentual
1	Q[1]	V[1]
Q[1] + 1	Q[2]	V[2]
Q[2] + 1	Q[3]	V[3]
Q[3] + 1	Q[4]	V[4]
Q[4] + 1	Q[5]	V[5]
Q[5] + 1	infinito	V[6]

Se o titular do documento tiver negociado um volume médio de contratos M , inferior ou igual a $Q[1]$, o custo unitário de emolumentos seus contratos será $V[1]$ para as operações normais e $V[1] \times dt$ para as operações *day trade*, onde dt é o percentual de desconto para essa modalidade de operações.

Nesse caso, o custo de emolumentos médio por contrato do titular do documento para a data de aplicação da tabela será $V[1]$. Considerando que a taxa de registro R por contrato é constante para todas as faixas de volumes, o custo de emolumentos e registro por contrato para o titular do documento será de $V[1] + R$.

Se M for maior do que $Q[1]$ e menor ou igual a $Q[2]$, os primeiros $Q[1]$ contratos terão o custo de $V[1]$ (ou $V[1] \times dt$, se for o caso) e a quantidade excedente $M - Q[1]$ terá o custo de $V[2]$.

Agora, o custo médio por contrato será dado por:

$$custo_medio = \frac{Q[1] \times V[1] + (M - Q[1]) \times V[2]}{M}$$

O custo de emolumentos e registro por contrato é de:

$$custo = \frac{Q[1] \times V[1] + (M - Q[1]) \times V[2]}{M} + R$$

Da mesma forma, se M for maior do que $Q[2]$ e menor ou igual a $Q[3]$, os primeiros $Q[1]$ contratos terão o custo de $V[1]$ (ou $V[1] \times dt$, se for o caso), a quantidade excedente $Q[2] - Q[1]$ terá o custo de $V[2]$ e a quantidade excedente $M - Q[2]$ terá o custo de $V[3]$.



070/2008-DP

.viii.

Mais uma vez temos o custo médio por contrato dado por:

$$custo_medio = \frac{Q[1] \times V[1] + Q[2] \times V[2] + (M - Q[2]) \times V[3]}{M}$$

E o custo de emolumentos e registro:

$$custo = \frac{Q[1] \times V[1] + Q[2] \times V[2] + (M - Q[2]) \times V[3]}{M} + R$$

Esse processo repete-se com testes a cada faixa até que seja encontrado o limite.

Se M se enquadrar acima do limite inferior da última será aplicada a regra acima para tantas faixas quantas forem superadas e o custo médio por contrato para este nível de volume do titular do documento é dado por:

$$custo_medio = \frac{Q[1] \times V[1] + \dots + Q[5] \times V[5] + (M - Q[5]) \times V[6]}{M}$$

O custo do titular do documento será obtido a partir da multiplicação do seu custo médio por contrato, apurado na semana seguinte e válido para todos os dias da semana que compõem a data de aplicação e pela quantidade de número de contratos negociados.

- h)** Divulgação do valor do custo médio para o titular do documento – O titular do documento terá o seu valor de custo médio de emolumentos, calculado conforme o item 9, divulgado a todas as corretoras em que o titular do documento possui conta, no momento em que ocorrer a especificação do negócio (o valor do emolumento a ser aplicado nos cálculos, considerando o custo médio para a mercadoria será informado no arquivo de especificação).

A divulgação deverá ocorrer de forma que os sistemas de corretagem e de controle possam acompanhar o custo de emolumento e de registro do titular do durante o período de aplicação da tabela de faixas.

Em futuro próximo a Bolsa divulgará novos detalhes sobre essa nova forma de apuração do preço condicionada ao volume negociado.